



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 19 DE ABRIL DE 2022.

LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/37WQOcn>

RESUMO

LEI Nº 290 – Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, criado pela Lei Municipal nº 017/1997-PMA e dá outras providências.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 290, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, criado pela Lei Municipal nº 017/1997-PMA e dá outras providências.

CARLOS SAMPAIO DUARTE, Prefeito de Amapá - AP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Municipal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º Reestrutura a Lei Municipal nº 017, de 27 de junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social do Município de Amapá, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil.

§ 2º O CMAS é vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, de seus conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de fiscalizar, deliberar, regulamentar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§ 1º As ações deliberativas e reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da Assistência Social, contribuindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ GABINETE DO PREFEITO

com o processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

§ 2º As ações de acompanhamento, fiscalização e avaliação devem ser direcionadas à execução dos serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência sociais privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§ 3º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados à sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle de zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários desta Política.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DO EXERCÍCIO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - elaborar seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ GABINETE DO PREFEITO

V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VI - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito do governo municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

VII – apreciar e colaborar com a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo municipal de assistência social;

VIII – emitir resolução quanto às suas deliberações, registrando em ata as reuniões;

IX - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;

X - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

XI - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 4º O Conselho de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o presidente eleito, entre os seus membros titulares, em reunião plenária, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Quando houver vacância no cargo de presidente, não poderá o vice-presidente assumir, para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo a realização de uma nova eleição para finalizar o mandato, ou conforme normatiza o regimento interno.

§ 3º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 06 membros titulares e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – 03 (três) representantes dos órgãos governamentais e respectivos suplentes, que desenvolvem os setores da política social e econômica, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante dos usuários;
- b) 01 (um) representante de entidade e organizações de assistência social, devidamente inscrita no CMAS;
- c) 01 (um) representante de entidade de trabalhadores do setor.

§ 5º Caso não tiver entidade devidamente inscrita no CMAS, estas vagas serão preenchidas por representantes dos usuários e/ou organizações da assistência social.

§ 6º A eleição dos representantes da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, tendo como candidatos e/ou eleitores os descritos no inciso II do parágrafo 4º, deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 7º Após a escolha dos representantes da sociedade civil, o Presidente do CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação.

§ 8º Recomenda-se que a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos conselheiros ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade do funcionamento do conselho.

Art. 5º Serão consideradas representantes de usuários aquelas pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas.

Art. 6º Serão consideradas entidades de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos respeitando a Tipificação dos serviços Socioassistenciais.

§ 1º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 2º Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

Art. 7º Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ GABINETE DO PREFEITO

interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

Art. 8º Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Seção II Do Funcionamento

Art. 9º A Plenária, como órgão de deliberação máxima, reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas.

§ 2º As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

§ 3º O Regimento Interno definirá maiores questões sobre o funcionamento.

Seção III Da Organização

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I – Plenária;
- II – da Mesa Diretora;
- III – da Secretaria Executiva;
- IV – das Comissões Especiais.

§ 1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, é composta pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º A Secretaria Executiva é a unidade de apoio técnico e administrativo para o funcionamento do CMAS, devendo contar com espaço físico e pessoal remunerada pelo órgão gestor municipal.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - O Regimento Interno do CMAS complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 12 – Revoga a Lei Municipal nº 017, de 27 de junho de 1.997 e, suas alterações.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Paço Municipal “José Jocelyn Guimarães Collares”, em 19 de abril de 2022.

PUBLICIDADE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICIPIO DE AMAPÁ**. A Prefeitura Municipal de Amapá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://amapa.ap.gov.br/diario_oficial no link Diário Oficial.